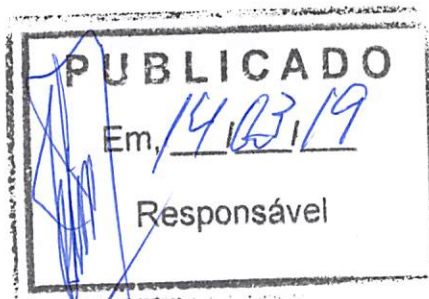




LEI Nº 1.317 DE 14 DE MARÇO DE 2019.



DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE VAGA E TRANSFERÊNCIA EM CRECHE PARA CRIANÇA FILHA OU FILHO DE MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA OU SEXUAL NO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. Esta lei visa garantir prioridade de vaga e transferência em creche para criança em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual no município dos Bezerros.

Parágrafo 1º. Fica a creche municipal, direta, indireta ou conveniada, responsável pelo atendimento descrito neste artigo.

Parágrafo 2º. A transferência a que se refere o caput deste artigo será de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantir a segurança da mulher e da criança.

Artigo 2º. O critério para matrícula da criança será a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à mulher;
- II-** Cópia do exame de corpo de delito.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 14 de março de 2019.

Breno de Lemos Borba
BRENO DE LEMOS BORBA